



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 082/2013.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, portador da CI nº 5038899854, e do CPF nº 46017780000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 082/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, durante o mês de dezembro de 2013, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	036	Und.	Açúcar branco embalagem 02 kgs.;	2,99	107,64
2.	035	Und.	Arroz polido tipo 01	3,33	116,55



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			embalagem 02 kgs.;		
3.	061	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	2,59	157,99
4.	085	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 400 g;	2,96	251,60
5.	050	Und.	Bolacha salgada cream cracker embalagem 400g;	2,85	142,50
6.	015	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	1,95	29,25
8	028	Und.	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kgs.;	8,49	237,72
9	030	Und.	Macarrão espaguete embalagem 500 g;	2,62	78,60
10	008	Und.	Massa cabelo de anjo, embalagem de 500 g;	3,35	26,80
11	310	Und.	Bebida láctea de boa qualidade embalagem barriga mole 01 litro;	1,94	601,40
14	111	kgs.	Coxa e sobrecoxa de frango, resfriada e embalada apropriadamente;	5,25	582,75
15	020	Und.	Polvilho azedo tipo 01 embalagem 500 g;	2,86	57,20
20	155	kgs.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	4,85	751,75
21	070	kgs.	Maçã tipo Argentina de boa qualidade, sem manchas e sinais de	6,99	489,30



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;		
22	170	kgs.	Banana tipo caturra, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 200g a unidade;	1,89	321,30
23	085	kgs.	Banana tipo prata, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 100g a und.;	2,69	228,65
24	095	Kgs.	Mamão tipo formosa de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	3,45	327,75
25	095	Kgs.	Melão amarelo, de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	4,59	436,05
26	040	Und.	Cuca caseira recheada (recheio único) pesando 850g cada;	3,99	159,60
27	480	Und.	Leite integral pasteurizado Emb. Tetra Pack de 01 Lt.;	2,29	1.099,20
28	140	Und.	Sanduíche de pão fatiado, contendo: uma fatia de queijo e presunto magro com maionese, alface e tomate.	1,90	266,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é até 31 de dezembro 2013 e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

**Parágrafo Único** - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

### CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

- I-Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.
- II- Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.
- III- Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 6.469,60 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (trinta) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0055.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0055.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Fundamental (06.13).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.362.0055.2.070 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC  
FAE - Ensino Médio (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.073 - Programa PNAE Creches (Meta 06.15).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.074 - Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.366.0055.2.076 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC  
FAE - EJA (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.367.0055.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar -  
MEC/FAE - AEE (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

##### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 082/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 04 de dezembro de 2013.

Contratante

Contratada

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

T E S T E M U N H A S